



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 76, Data 03/04/89 Hora 14:40 hrs Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 039/89
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

PROJETO DE LEI nº 039/89, DE 03.04.89

"Dispõe sobre o uso obrigatório de uniformes ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer uniformes ao Pessoal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Os uniformes descritos neste artigo, será formado por: Calça, Camiseta, Jaleco, Botas, Luvas e Chapéu.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá ainda, utilizar nos uniformes, propagandas de firmas de nossa cidade, que desejarem patrocinar toda ou parte das despesas de confecção dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 03 de Abril de 1989.

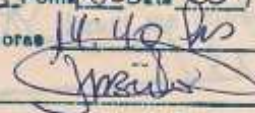
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/5/89
13

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 706, Data 03/04/89 Horas 11:40 hs  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 039/89
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

fls.02

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


Sabemos que os servidores da Secretaria de Obras executam um trabalho árduo e que fazem isso, sem as mínimas condições de proteção ao corpo, como o uso de luvas, botas, chapéus etc., principalmente os que trabalham na limpeza pública.

Com isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando basicamente a proteção desses trabalhadores que, expõe seu corpo diariamente a perigos de doenças e acidentes no trabalho, com o uso de uniforme completo, terão eles maior segurança.

Para não onerar os cofres públicos, sugerimos ainda que o Prefeito Municipal poderá utilizar propagandas Comerciais de empresas aqui estabelecidas que queiram patrocinar os uniformes para esse pessoal.

Acreditando na importância da obra, ou seja; do benefício ora proposto por esta Lei, esperamos que o cumprimento da mesma venha realmente dar maior segurança aos servidores daquela Secretaria.

Data supra.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/1/89

los 03 dias 03 do mês de Jul de
19 89 foram me entregues estes autos.
Em W. Soudo

Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTACÃO

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, Luiz Carlos de Brito
03/08/89 foi autorizado pelo UP
003 livro de folha 704
Em 03 / 04 / 19 89 W. Soudo

REMESSA
Aos 03 dias de Jul de 19 89
faço remessa destes autos ao Plenário da
Jes de Câmara Municipal
W. Soudo

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATERIA: <i>Projeto de lei nº 039/85</i>	LEGENDA	SIM	NAO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandã Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>João Manoel dos Reis</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *15* / *1* / *85*

OBS.: *parecer oral e favorável da Comissão de Const. Política e Redação*